

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES TÉCNICAS DO ONS-APEE

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente documento estabelece as regras de funcionamento interno das Comissões Técnicas e respetivas Subcomissões (SC) em funcionamento no ONS-APEE, com base nos requisitos das Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa (RPNP), publicadas pelo Instituto Português da Qualidade, bem como na elaboração de pareceres resultantes do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos por outras entidades, quer a nível nacional quer a nível internacional.

Artigo 2.º

Natureza e Objetivo

As CT são órgãos técnicos, cuja missão é a elaboração de documentos normativos, referenciais ou guias de requisitos e boas práticas portuguesas, bem como participar na elaboração de documentos similares produzidos a nível internacional, no âmbito da ética, da responsabilidade social e da sustentabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito

O trabalho da CT incide sobre o desenvolvimento de documentos normativos sobre ética empresarial, responsabilidade social e sustentabilidade e de pareceres sobre normas do mesmo âmbito produzidos a nível europeu e internacional.

Artigo 4.º

Constituição e Funcionamento das Comissões Técnicas

1. As CT são constituídas por representantes de empresas e organizações interessadas nos temas a desenvolver, procurando-se que as mesmas traduzam uma representatividade abrangente em termos sociais e económicos, partindo dos critérios das RPNP | Comissões Técnicas de Normalização (CTN) – 030/2014, Ponto 3.3 - Criação e Composição, assim como de critérios definidos no âmbito do ONS-APEE:
 - a. Empresas Industriais;
 - b. Empresas Comerciais;
 - c. Empresas de Serviços;
 - d. Organizações representativas de PME;
 - e. Administração Pública Central;
 - f. Administração Pública Local;
 - g. Consumidores;
 - h. Grupos sociais de consumidores;
 - i. Organizações Representativas de Trabalhadores;
 - j. Universidades e Centros Tecnológicos;
 - k. Aplicação de Normas (entidades certificadoras e similar);
 - l. Organizações Não-governamentais de Desenvolvimento;

- m. Organizações Não-governamentais Humanitárias;
 - n. Organizações Não-governamentais de Ambiente;
 - o. Organizações de Representação Profissional, Ordens e Associações;
 - p. Organismos Internacionais;
 - q. Igrejas e outras Associações Religiosas ou Filosóficas;
 - r. Organizações de natureza Cultural, Recreativa ou Desportiva.
2. Cada CT poderá solicitar, através do ONS-APEE, a colaboração de outras organizações ou peritos de reconhecida competência para estudos relacionados com os respetivos programas de trabalho.
 3. Os trabalhos da CT são coordenados pelo/a Presidente ou pelo/a Vice-Presidente, quando mandatado/a para tal, com o apoio do/a Secretário/a.
 4. O/a representante de uma entidade poderá fazer parte de mais do que uma CT. As CT funcionam em regime de voluntariado. O número de membros de cada CT é variável, em função do que o grupo considera suficiente em termos de representatividade e abrangência.
 5. O funcionamento adequado das CT deverá ser salvaguardado pelo ONS-APEE para que as mesmas:
 - a. Não excedam uma dimensão que permita a respetiva operacionalidade e garanta a tomada de decisão por consenso;
 - b. Mantenham, de forma adequada, a representatividade das partes interessadas.
 6. Em cada CT só será admitido um/a Vogal e um/a Suplente por organização, podendo, em cada reunião, participar apenas um deles com direito a voto.
 7. As CT poderão organizar-se em Subcomissões (SC) e/ou Grupos de Trabalho (GT), sempre que se justifique, face ao plano de trabalho e ao cronograma definidos. O desenvolvimento do trabalhos das SC é assegurado pelo/a Presidente e, no caso dos GT, pelo/a Coordenador/a.
 8. Em cada CT é eleito um/a Presidente, que garante e coordena o funcionamento da mesma. O/a Presidente é escolhido de entre os vogais da CT, por decisão destes, mediante candidatos propostos pelo ONS-APEE, em reunião plenária, onde devem estar presentes 80% dos vogais. Poderá ser nomeado/a um/a Vice-Presidente.
 9. O/a Secretário/a da CT é nomeado/a pelo ONS-APEE.
 10. O/a Presidente da SC é eleito/a em reunião plenária da SC e o/a Coordenador/a dos GT é eleito/a pela respetiva CT ou SC, onde devem estar presentes 80% desses vogais. Cada vogal da CT poderá fazer parte de mais do que uma SC ou GT.
 11. O mandato do/a Presidente, do/a Secretário/a e dos/as Coordenadores/as é de três anos, renovável.

Artigo 5.º

Entrada de Novos Membros para as Comissões Técnicas

1. A organização candidata manifesta o seu interesse em carta dirigida à presidência do ONS-APEE, indicando o/a Vogal que a irá representar de forma continuada e empenhada e, eventualmente, o/a suplente que o/a poderá substituir nos seus impedimentos.
 - a. A candidatura deverá ser apoiada com o respetivo *curriculum* na área.
2. As candidaturas a membro da CT serão analisadas pela Direção da APEE e pelo/a Presidente do ONS, que decidirão da sua admissibilidade.
3. As candidaturas serão avaliadas de acordo com as RPNP | CTN - 030/2014, que preconizam uma composição com representatividade suficiente para que se possa considerar o resultado do seu trabalho como traduzindo o consenso nacional e, simultaneamente, procurando cumprir o critério de equilíbrio entre Partes Interessadas.

4. O/a Presidente do ONS poderá, por sua iniciativa ou por proposta do/a Presidente da CT, convidar peritos/as para integrar a CT, desde que possuam comprovada experiência e reconhecida competência na área de trabalho da CT, a comprovar pelo respetivo *curriculum*.
 - a. O número de peritos/as na CT não poderá ser superior a três.
 - b. A aprovação da candidatura de um/a perito/a será efetuada pela CT nos termos dos artigos 7 e 8.
5. Em cada CT só será admitido um/a vogal por entidade, dada a necessidade de manter a operacionalidade dos trabalhos e a possibilidade de tomar decisões por consenso.
6. Para assegurar a sustentabilidade financeira da atividade de normalização, serão observadas as seguintes regras:
 - a. É requisito de admissão a entidade possuir a qualidade de Associado da APEE.
 - i. Se a entidade não desejar associar-se à APEE poderá, em alternativa, efetuar um contributo anual de Apoio à Normalização, de montante igual ou superior a 1000 euros.
 - ii. A falta de liquidação da quota de associado ou do contributo anual implica a suspensão da participação nos trabalhos das CT, SC e GT, que poderá ser retomada logo que seja regularizada a situação que a originou.
 - b. Aos Membros Quotizantes da Global Compact Network Portugal é requerido um contributo anual de Apoio à Normalização de montante igual ou superior a 750 euros.
 - c. Aos Membros das CT ou SC à data de aprovação do presente Regimento será concedido um período de carência de dois anos, findos os quais serão aplicadas as disposições de 6.a e 6.b..
7. Após aprovada a sua admissibilidade pela Direção da APEE, o/a Secretário/a da CT será informado/a da candidatura, que deverá ser formalmente apresentada na CT pelo/a Presidente, no momento que entender apropriado.
8. A Comissão decidirá, do modo que o seu Regimento estipular, a aceitação ou rejeição da candidatura.
9. A decisão da CT é definitiva e sem recurso.
10. A CT informará o ONS da sua decisão.

Artigo 6.º

Assiduidade

Cada vogal da CT deve assegurar a participação assídua nas reuniões para o bom andamento dos trabalhos. Quando o/a vogal não puder comparecer às reuniões, devem:

- Providenciar a participação do/a vogal suplente nos trabalhos, por forma a garantir a participação da organização que representam;
- comunicar a sua ausência;
- ou justificar a falta dentro de um período de 48 horas, respetivamente antes ou após a reunião.

A comunicação deve ser efetuada por escrito ao secretariado da CT.

A substituição do/a vogal pelo membro suplente, não é considerada falta.

Caso a entidade, através dos seus representantes, dê 3 faltas injustificadas consecutivas ou registe 40% de faltas, justificadas ou injustificadas, em cada ano civil, será contactada, por escrito, pelo ONS–APEE no sentido de aferir o interesse da continuidade na CT. A organização terá um prazo de 30 dias para esclarecer quanto ao seu interesse em se manter na Comissão Técnica. Durante este período, todas as comunicações serão suspensas, deixando de ser remetidas convocatórias ou documentação.

Apreciada a resposta pelo ONS-APEE, será levantada ou tornada efetiva a suspensão. No entanto, a deliberação final sobre a continuidade da entidade é da exclusiva responsabilidade do ONS-APEE.

Artigo 7.º

Atribuições das Comissões Técnicas

1. Elaborar documentos normativos de acordo com RPNP- Documentos Normativos Portugueses (DNP) - 040/2010.
2. Dar parecer sobre questões inerentes à publicação e aplicação de documentos normativos portugueses, nomeadamente no âmbito de sistemas de certificação.
3. Participar na elaboração de documentos normativos dos organismos internacionais ou regionais de normalização ou em atividades de índole similar, designadamente:
 - a) dando parecer sobre a documentação proveniente dos órgãos técnicos desses organismos, nomeadamente sobre os projetos de documentos normativos internacionais ou regionais com vista à preparação do respetivo voto nacional;
 - b) fazendo-se representar nas reuniões dos órgãos técnicos desses organismos.
4. Pronunciar-se do ponto de vista técnico sobre projetos de diplomas legais ou outros documentos, que para o efeito lhe sejam remetidos pelo ONN.
5. Participar, por intermédio de vogais por ela designados, em atividades relacionadas com o seu âmbito de trabalho, quando nesse âmbito for solicitada pelo ONN.
6. Precisar o seu âmbito de atividades e a respetiva designação, que deverão ser submetidos à apreciação do ONN por intermédio do ONS-APEE. Deve, igualmente, comunicar ao ONN a referência, designação e área de intervenção das SC e dos GT que forem criados.
7. Apresentar ao ONS-APEE o programa de trabalhos, 30 dias após a sua constituição e anualmente até 31 de Janeiro do ano a que respeita. Poderão ser introduzidas alterações ao programa de trabalhos, por proposta da própria CT, do ONS-APEE ou do ONN.
8. Apresentar, no início de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior.
9. Reavaliar, quando se justifique, a sua própria representatividade, propondo ao ONS-APEE a adoção de critérios que tenham em conta a especificidade do seu âmbito de atividades.
10. Fornecer ao ONS-APEE os elementos relativos ao seu funcionamento, que forem solicitados.

Artigo 8.º

Competências

A. Competências do/a Presidente da CT:

1. Presidir às reuniões plenárias e ser porta-voz da CT.
2. Coordenar e dinamizar a atividade desenvolvida pela CT e estabelecer ligações com outras CT.
3. Marcar as datas das reuniões e indicar as respetivas ordens de trabalhos.
4. Entregar ao ONS-APEE os documentos normativos para aprovação e respetivas informações, bem como os relatórios e programas de atividade.
5. Representar a CT sempre que nesse sentido for convocado pelo ONS-APEE.
6. Solicitar, sempre que considerar necessário, por intermédio do ONS-APEE, a colaboração ou o parecer de entidades que considere adequadas para a análise de assuntos em estudo.
7. Zelar para que a CT mantenha a representatividade e a eficácia necessárias ao seu correto funcionamento.
8. Providenciar para que sejam cumpridas, em tempo útil, as disposições relativas a "Atribuições" das RPNP | CTN – 030/2014.

B. Competências do/a Vice-Presidente da CT:

1. As que lhe forem delegadas pelo/a Presidente da CT, em sua representação.

B. Competências do/a Secretário/a da CT:

1. Preparar, de acordo com as indicações do/a Presidente, as convocatórias para as reuniões, as quais deverão ser remetidas para os/as vogais com a antecedência mínima de oito dias úteis, acompanhadas dos documentos necessários.
2. Providenciar para que seja garantido o fornecimento dos documentos necessários ao funcionamento da CT, bem como todo o apoio logístico, nomeadamente o documental.
3. Elaborar uma ata de cada reunião de CT, anotando em particular os pontos que possam ter sido objeto de grande controvérsia ou para os quais não tenha havido consenso, bem como as conclusões havidas.
4. Preparar as informações relativas à aprovação dos documentos normativos elaborados pela CT.
5. Preparar, em colaboração com o/a Presidente, o relatório anual de atividades da CT, bem como o programa de trabalhos para o ano seguinte.
6. Participar, sempre que possível, nas reuniões das SC.
7. Recolher os elementos relativos ao funcionamento da CT, referidos nas RPNP | CTN – 030/2014.

C. Competências da Coordenação de SC:

1. Assegurar a liderança e o secretariado das respetivas reuniões, sendo o seu porta-voz.
2. Coordenar e dinamizar a actividade da SC.
3. Providenciar o envio das convocatórias com a agenda e eventual documentação.
4. Assegurar a elaboração de um resumo dos assuntos tratados em cada reunião.
5. Contribuir para a elaboração do relatório anual de atividades e do programa de trabalhos, em colaboração com o/a Presidente da CT.
6. Enviar à presidência da CT os documentos normativos ou pareceres elaborados pela SC.
7. Propor à presidência da CT a colaboração com outras entidades quando a SC o entenda necessário.
8. Representar a SC sempre que para tal seja solicitado pelo/a Presidente da CT.

D. Competências da Coordenação de GT:

1. Assegurar a liderança e o secretariado das respetivas reuniões, sendo o seu porta-voz.
2. Coordenar e dinamizar a atividade do GT.
3. Enviar à presidência da CT ou da SC, de quem diretamente depende, os documentos normativos ou os pareceres elaborados pelo GT.
4. Propor à presidência da CT ou da SC, de quem diretamente depende, a colaboração de outras entidades, sempre que o GT o entenda necessário.
5. Representar o GT sempre que para tal seja solicitado pelo/a Presidente da CT ou pelo/a Presidente da SC, de quem diretamente depende.

Artigo 9.º

Periodicidade das reuniões

A periodicidade das reuniões é definida por cada CT em função da sua estrutura e programa de trabalhos, devendo ser, pelo menos, semestral. As SC e os GT reúnem-se geralmente com maior frequência, podendo estas reuniões ser de natureza “virtual”, ou seja, com recurso a meios eletrónicos do domínio das tecnologias de informação e comunicação.

Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo/a Presidente ou ser propostas por qualquer dos membros da CT se o desenvolvimento dos trabalhos assim o justificar.

Artigo 10.º
Atas das Reuniões

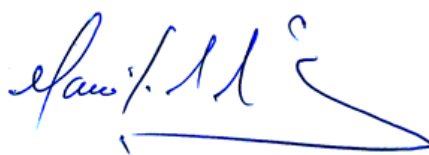
As atas das reuniões são redigidas pelo/a secretário/a da CT e enviadas por *e-mail* ou qualquer outra via nos 7 dias úteis seguintes à realização da reunião. Os membros das CT podem submeter as alterações que considerem pertinentes até à reunião seguinte, ou inclusivamente, durante a mesma. A ata será aprovada na reunião seguinte.

Artigo 11.º
Comunicação com o Exterior

Todas as comunicações para o exterior que tenham de ser realizadas no âmbito do desenvolvimento das atividades das CT são asseguradas pelo Elemento de Ligação do ONS-APEE com o IPQ, através do Secretário da CT, com conhecimento do/a Presidente do ONS-APEE e do/a Presidente da CT, ficando registado e cópia com o Secretariado do ONS-APEE.

Este documento entra em vigor na data da sua aprovação.

27 de fevereiro, 2020



Presidente da Direção da APEE